



Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO, 686 - CENTRO - TELEFAX (13) 3856-7100 - CEP 11.930-000 - E-mail: preitura_gabinete@yahoo.com.br

Pariquera-Açu, 23 de março de 2020.

Ofício nº 145/2020

Prezada Vice-Presidente:-

CAMARA MUNICIPAL DE
PARIQUERA-AÇU
PROTOCOLO 159/2020
Recebido em: 23/03/2020
Horário: 16:22

Vimos por meio deste, ante aos graves acontecimentos relacionados à pandemia do COVID-19, solicitar dos senhores membros do Poder Legislativo, a aprovação urgente de Decreto Legislativo reconhecendo o estado de calamidade pública, notadamente pelas razões que seguem em mensagem anexa, ratificando o decreto do Poder Executivo sob o nº 19, em 23 de março de 2020.

Ademais, segue em anexo, o projeto de lei nº 06 de março de 2020, que visa à moratória das execuções fiscais municipais, bem como parcelamentos administrativos em atraso, paralisando as cobranças municipais em um momento tão delicado suportado pelos contribuintes.

Por fim, o presente ofício é encaminhado à Vice Presidente da Câmara Municipal, à medida que se tem a ciência que o Presidente da Câmara Municipal de Pariquera-Açu está afastado do cargo por questões médicas.

Atenciosamente

João Batista de Andrade
Diretor Administrativo

A Sua Excelência a Senhora

Tereza dos Santos

Digníssima Vice-Presidente em exercício da Câmara Municipal de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua XV de Novembro, 686 – Centro – Telefone: (13) 3856-7100 – CEP 11930-000 - e-mail cabinecie@pariqueraacu.sp.gov.br.

MENSAGEM Nº 1 DE 23 MARÇO DE 2020

Senhores Membros do Poder Legislativo de Paríquera-Açu,

Em atenção ao disposto no artigo 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), solicito a Vossas Excelências que seja reconhecido o estado de calamidade pública com efeitos até 31/12/2020, em decorrência da pandemia do COVID-19 declarada pela Organização Mundial de Saúde, com a consequente dispensa do atingimento das metas fiscais previstas em lei e da limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Vivemos em tempos de pandemia do COVID-19, os impactos da disseminação da doença transcendem a saúde pública e afetam a economia como um todo, criando um quadro iminente de recessão diante da drástica redução da atividade econômica em todas as suas áreas.

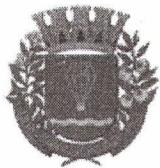
Essa redução decorre das medidas adotadas para redução das interações sociais, manter os trabalhadores em casa e fechar temporariamente estabelecimentos comerciais e industriais, sendo estas medidas que devem ser tomadas a fim de proteger a vida e a saúde das pessoas, porém que causam efeito nocivo no tocante às receitas e renda das empresas e trabalhadores.

Diante desse cenário, a postura do ente público assume dois vetores, o primeiro seria no sentido de tentar minimizar os efeitos da pandemia através de campanhas de conscientização e pronto atendimento da população afetada, por parte dos órgãos de saúde; bem como, de proporcionar auxílio às pessoas e empresas que façam parte da fração mais sensível à desaceleração da economia, visando a sua preservação e a possibilidade de retomada do crescimento após a superação dessa questão de saúde pública.

Neste cenário de incerteza, os limites previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal poderiam inviabilizar a ações do ente público no combate da pandemia, bem como de outras políticas públicas que se façam necessárias para o enfrentamento da calamidade pública instalada.

Por isso, em atenção ao permissivo contido no art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal, é importante que se utilize, de forma excepcional, a medida prevista, permitindo à Câmara a análise e reconhecimento da situação de calamidade pública e ao Executivo que seja dispensado do cumprimento das metas fiscais previstas na legislação já mencionada.

“Deus Seja Louvado”

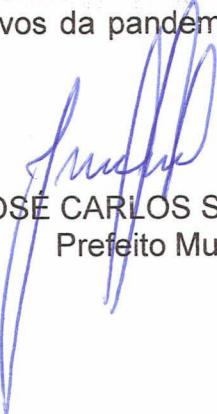


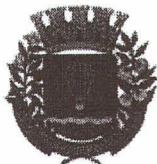
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua XV de Novembro, 686 - Centro - Telefone: (13) 3856-7100 - CEP 11930-000 - e-mail gabinete@pariqueracau.sp.gov.br

Pelo exposto, o reconhecimento da calamidade pública pelo Poder Legislativo local viabilizará o pleno funcionamento do Poder Executivo, no sentido de amenizar os efeitos negativos da pandemia para a saúde pública e economia local.


JOSE CARLOS SILVA PINTO
Prefeito Municipal

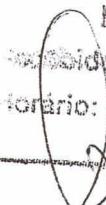


PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua XV de Novembro, 686 - Centro - Telefone: (13) 3856-7100 - CEP 11930-000 - e-mail gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br.

DECRETO MUNICIPAL N° 19 DE 23 MARÇO DE 2020

**CÂMARA MUNICIPAL De
PARIQUERA-AÇU**
PROTOCOLO 15/2020
Assinado em: 23/03/2020
Horário: 16:22


"Reconhece, para os fins do artigo 65 da Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Paríquera-Açu"

O Prefeito José Carlos Silva Pinto, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO a situação de emergência declarada pelo Decreto nº 18 de 20/03/2020 para enfrentamento da pandemia do Coronavírus;

CONSIDERANDO que em decorrência das ações emergenciais adotadas para enfrentamento do Coronavírus, poderão ser comprometidas as metas fiscais e as finanças públicas, assim como as metas de arrecadação de tributos em razão da redução da atividade econômica.

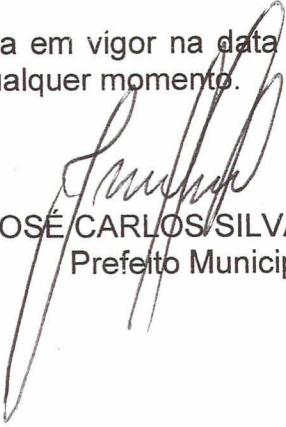
DECRETA

Artigo 1º. Fica reconhecido, exclusivamente para os fins do artigo 65 da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, estado de calamidade pública para todos os fins de direito no município de Paríquera-Açu até o dia 31/12/2020.

Artigo 2º. Ficam mantidas todas as disposições contidas na declaração de emergência previstas no Decreto nº 18 de 20/03/2020.

Artigo 3º. O Poder Executivo solicitará, por meio de mensagem a ser enviada à Câmara de Vereadores de Paríquera-Açu, reconhecimento do estado de calamidade pública para os fins do artigo 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal, por meio de Decreto de Legislativo pelo rito do artigo 310 e seguintes do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Paríquera-Açu.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, podendo ser alterado ou revogado a qualquer momento.


JOSE CARLOS SILVA PINTO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua XV de Novembro, 686 – Centro – Telefone: (13) 3856-7100 – CEP 11930-000 - e-mail cabinele@pariqueraacu.sp.gov.br.

PROJETO DE LEI N° 06 de 23 de março de 2020.

Dispõe sobre a concessão de moratória em caráter geral dos tributos municipais, nos termos do artigo 152, inciso I do Código Tributário Nacional.

CONSIDERANDO a situação de emergência declarada pelo Decreto nº 18 de 20/03/2020 para enfrentamento da pandemia do Coronavírus e

CONSIDERANDO a situação de calamidade pública reconhecida pelo Decreto nº 19 de 23/03/2020;

o povo do Município de Paríquera-Açu, por seus representantes legais, aprova, e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I DA MORATÓRIA

Art. 1º Esta Lei regulamenta a concessão de moratória em caráter geral pelo ente público Municipal nos termos do artigo 152, inciso I do Código Tributário Nacional, diante da situação de calamidade pública em decorrência da pandemia do COVID-19 (Coronavírus).

Art. 2º A moratória em questão será concedida no âmbito do Município de Paríquera-Açu e será aplicada aos tributos de sua competência, perdurando de 01/04/2020 até 30/06/2020.

Art. 3º Durante o período da moratória, ficam suspensos os atos de cobrança dos tributos no âmbito das Execuções Fiscais Municipais e parcelamentos administrativos atrasados.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor no ato de sua publicação.

Paríquera-Açu, 23 de março de 2020.

JOSE CARLOS SILVA PINTO
Prefeito de Paríquera-Açu